TC 1.013/2012

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SMS. Aquisição de capas para tampas de caixas de água. 1. Fragilidade da pesquisa de preços. O orçamento é peça fundamental para análise do preço. 2. Consulta direta ao mercado não estabelece um orçamento referencial. REGULARES. DETERMINAÇÃO do cumprimento rigoroso do Dec. Mun. 44.279/03, com as alterações feitas pelo Dec. Mun. 56.818/16. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 1.013/2012 e 906/2012.

337ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/001.013/2012 e TC/000906/2012, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regulares o Pregão Presencial 096/2011 e o Contrato 009/2012-SMS-1/Contratos.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar à Secretaria Municipal da Saúde que cumpra rigorosamente, nas licitações, o Decreto 44.279/2003, com as alterações feitas pelo Decreto 56.818/2016.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, determinar que seja dada ciência desta Decisão à Secretaria Municipal da Saúde e à empresa Rodagro Comércio e Representações Ltda., nos termos regimentais.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda "ad hoc" CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de setembro de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC/000906/2012.